

Lei Municipal nº 112, de 05 novembro de 1971

"Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições"

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1972 e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

Quadro Geral dos Funcionários

<u>Classif.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
02	1 - Secretário	3.600,00
02	1 - Fiscal Geral	3.000,00
02	1 - Insessor Técnico (de Confiança) - FG	3.000,00
		<u>9.600,00</u>
<u>2 - Serviço da Fazenda</u>		
11	1 Chefe do Serviço da Fazenda	3.600,00
11	1 Auxiliar do Serviço	3.000,00
		<u>6.600,00</u>
<u>5 - Serviço de Educação, Saúde e Ass. Social</u>		
61	2 Professoras rurais normalistas a $\text{R\$ } 2.592,00$	5.184,00
61	5 Professoras rurais leigas a $\text{R\$ } 1.560,00$	7.800,00
61	4 Serventes a $\text{R\$ } 600,00$	2.400,00
62	1 Diretora do Ginásio	3.000,00
62	1 Secretária do Ginásio	1.800,00
62	8 Professores a $\text{R\$ } 3,00$ por aula	5.500,00
62	1 Servente do Ginásio	600,00
		<u>26.284,00</u>
<u>6 - Serviço de Obras Públicas</u>		
91	1 - Encarregado do Serviço de Água	2.592,00

91 1 jardineiro

2.592,00

5.184,00

7- Serviço Municipal de Estradas Rodagem

42 1 electricista

3.000,00

41 1 Encanegado de Estradas

2.592,00

5.592,00

Art. 2º - Em face do que determina o § único do artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, em vigor, o pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1. jardineiro

2.592,00

1. Professora Rural

1.560,00

4.152,00

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensais, por dependente, o abono de família concedido pela Lei Municipal.

§ único - Os efeitos deste artigo não excluem as vantagens concedidas aos servidores municipais admitidos no período de vigência da Lei Municipal nº 27 de 22 de dezembro de 1.965.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Fiscal Geral da Prefeitura a diferença do abono familiar verificada em exercícios anteriores.

§ único - A despesa decorrente da execução deste artigo correrá por conta da dotação 3.1.40.09 - Encargos Diversos, incluída no orçamento para o exercício de 1972

Art. 5º - Fica criada na organização administrativa municipal a Função

Qualificada de Professor Técnico.

Art. 6º - É declarado de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, o cargo de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Bela Vista, 05 de novembro de 1971

João Pereira
Prefeito Municipal
Miguel de Souza
Secretário